

“LEI Nº 045/2.025”

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

ARTIGO 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à política urbana e a regularidade das finanças públicas;

III – a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na gestão dos recursos, através do Orçamento/Planejamento participativo;

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, turismo ecológico da cidade de Lupércio e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;

V – o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Lupércio, melhorando com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI – a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre administração e



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII – a importância da presença substantiva do Município de Lupércio nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

ARTIGO 3º - Os valores constantes dos Anexos II a IV estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 4º - Os programas a que se refere o artigo 1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ARTIGO 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita orçada com as novas estimativas de receita.

ARTIGO 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ARTIGO 10 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente